

LEI Nº 356, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1958.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** — Fica concedido aos senhores contribuintes de impostos e taxas desta Municipalidade, já inscritos em Dívida Ativa, isenção de multa para pagamento de seus débitos, desde que o façam até trinta e um (31) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).~~

~~**Art. 2º** — Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 20 de dezembro de 1958.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.